

FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ – FMIT
CONSELHO SUPERIOR
RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR FMIT N.º 07/2023, de 22 de junho de 2023.

Aprovação do Regulamento das Ligas Acadêmicas da
Faculdade de Medicina de Itajubá – FMIT

A Presidente do Conselho Superior da Faculdade de Medicina de Itajubá – FMIT, mantida pelo Centro de Ciências em Saúde de Itajubá – CCSI, no uso de suas atribuições que lhe conferem o ato de autorização do Ministério da Educação, o ato da sua contratação e nomeação conforme Portaria FMIT/Afya nº01, de 28 de março de 2023, o Regimento Interno da Faculdade Medicina de Itajubá e, ainda, em consonância com a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento das Ligas Acadêmicas da Faculdade de Medicina de Itajubá – FMIT, constante do Anexo Único desta Resolução, aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 2.º Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário até presente data.

Publicada em 23 de junho de 2023

Itajubá – Minas Gerais, 23 de junho de 2023.

Cristiane Resende
Cristiane Resende

Presidente do Conselho Superior - FMIT

Cristiane Resende
Diretora Geral
Portaria Nº01 de 28/03/2023

**REGULAMENTO GERAL PARA A FORMAÇÃO, O FUNCIONAMENTO E O
RECONHECIMENTO DAS LIGAS ACADÊMICAS DE MEDICINA (LAM) DA
FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ - FMIT****CAPÍTULO I
DAS NORMAS E CONDIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - As Ligas Acadêmicas de Medicina (LAM's) da Faculdade de Medicina de Itajubá (FMIT), com sede e foro na Faculdade de Medicina de Itajubá, são organizações estudantis não religiosas, apolíticas, sem intuito lucrativo, criadas e geridas pelos acadêmicos de Medicina da FMIT. Elas possuem a finalidade de oferecer aos membros participantes condições de aprendizado que envolvam o tripé universitário: Ensino, Pesquisa e Extensão e, para que sejam reconhecidas pela FMIT, deverão obedecer às condições fixadas no presente Regulamento.

§ 1.º O presente regulamento disciplina as Ligas Acadêmicas da FMIT, estando submetido às normas apresentadas pelo Programa de Desenvolvimento Institucional (PDI), pelo Regimento Interno (RI), demais normativas institucionais e legislação nacional tocante às atividades educacionais, especialmente o Plano Nacional de Educação (PNE), a Política Nacional de Extensão Universitária e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB – Lei 9.394/1996).

§ 2.º As Ligas Acadêmicas de Medicina, desde que respeitem as normas e condições gerais estabelecidas neste estatuto, terão validação institucional pela Coordenação Geral de Ligas da FMIT e perdurarão enquanto houver o interesse dos membros envolvidos.

§ 3.º A FMIT reconhecerá somente uma Liga Acadêmica por campo do saber, garantindo, assim, o princípio da unicidade.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 2º - A Liga Acadêmica tem por finalidade:

- I – Complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas de áreas temáticas do conhecimento;
- II – Estender à sociedade serviços advindos das atividades de ensino e de pesquisa, articulando-os de forma a viabilizar a interação entre a universidade e a sociedade;
- III – Estimular e promover o ensino, a pesquisa e extensão servindo-lhes de campo de atividades e desenvolvimento;
- IV – Desenvolver atividades assistenciais de prevenção e tratamento de doenças, bem como de proteção e recuperação da saúde;
- V – Colaborar com a instituição de ensino no desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educativas e operacionais;
- VI – Estender serviços à comunidade, buscando integração com as instituições, para a solução dos problemas sociais;
- VII – Desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões ou congressos.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS EDUCACIONAIS

Art. 3º - As Ligas Acadêmicas apresentam como princípios educacionais, as seguintes competências e habilidades gerais, em acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais de Medicina:

- I. Atenção à Saúde;
- II. Tomada de decisões;
- III. Comunicação;
- IV. Liderança;
- V. Administração e gerenciamento;
- VI. Educação Permanente;

Parágrafo único. A relação entre ensino, pesquisa e extensão proporcionada pela atuação da Liga Acadêmica se destina a enriquecer o processo pedagógico, possibilitando uma socialização do saber acadêmico e uma dinâmica de atividades entre a comunidade e o curso de graduação, impactando profundamente na formação do estudante e pautando sua atuação profissional pela cidadania e função social.

CAP. IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - Todas as Ligas Acadêmicas são acompanhadas pela Coordenação Geral das Ligas.

Parágrafo único. A Coordenação Geral das Ligas será ocupada por docente vinculado à FMIT e sua vinculação será oficializada mediante portaria.

Art. 5º - Cada liga deverá ser constituída pelos seguintes membros: Diretoria, Rede de Ajuda e Coordenadores.

§ 1.º A Diretoria será composta por membros do corpo discente da FMIT, nos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário(a);
- IV. Diretor(a) de Marketing;
- V. Diretor(a) Científico;
- VI. Diretor(a) Financeiro.

§ 2.º Os membros da Rede de Ajuda serão quatorze (14) membros pertencentes ao corpo discente da FMIT.

§ 3.º Os Coordenadores serão no máximo dois (02) membros, podendo ser: a) Pertencentes ao corpo docente da FMIT; b) Pertencentes ao grupo Afya.

Art. 6º - O número máximo de membros será de 20 e o mínimo de 12 discentes, sendo 6 membros da Diretoria e os outros membros da Rede de Ajuda.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA LIGA

Art. 7º - Os membros discentes devem obter, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) de presença nas reuniões e eventos da liga, não podendo ainda, terem duas faltas consecutivas não justificadas. Caso a liga opte pela mensalidade, ela deve constar em seu estatuto próprio, ficando a cobrança e gestão financeira a cargo de cada liga.

§ 1.º - As justificativas de ausência serão deliberadas pelo Presidente e o Coordenador.

§ 2.º - A FMIT não se responsabilizará com a gestão financeira das ligas, prestação de contas ou quaisquer situações de cunho financeiro, sendo o ônus e bônus desta cobrança vinculados a própria Liga.

Art. 8º – Cada acadêmico poderá permanecer como membro efetivo de, no máximo, duas (02) Ligas Acadêmicas simultaneamente. O mesmo aluno deve cumprir devidamente o que está descrito neste estatuto e seguir as diretrizes da Liga Acadêmica que esteja vinculado, caso contrário, o aluno não poderá ter acesso ao certificado de participação dessas ligas.

Art. 9º - A Diretoria da liga é responsável pela orientação das atividades a serem desenvolvidas pela Liga Acadêmica, nos seguintes termos:

§ 1.º Compete ao **Presidente**:

- I. Representar a Liga em juízo e fora dele;
- II. Presidir as reuniões;
- III. Administrar, com aprovação da Diretoria, o patrimônio da Liga;
- IV. Adquirir ou alienar bens imóveis e dar em garantia os bens do patrimônio, quando autorizado pela Diretoria;

- V. Comparecer e permanecer na Assembleia Geral ou nas reuniões com a coordenação de Ligas onde, sempre que necessário, dará sua opinião nas dúvidas suscitadas;
- VI. Representar ou delegar responsável para representar a Liga em eventos semestrais de apresentação proposto pela Coordenação Geral de Ligas;
- VII. Assinar, conjuntamente com o diretor financeiro, as prestações de contas da Liga, bem como autorizar despesas da Liga;
- VIII. Autorizar a veiculação de informativos relacionados à Liga;
- IX. Elaborar projetos com a finalidade de expansão da Liga;

§ 2.º Compete ao **Vice-Presidente**:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo-lhe em caso de vacância do cargo; representar a Liga sempre que designado pela presidência;
- II. delegação da presidência, desempenhar outras funções executivas.
- III. Acompanhar e auxiliar o Presidente na convocação de reuniões, assim como presidi-las;
- IV. Acompanhar e auxiliar o Presidente na nomeação das comissões;
- V. Auxiliar o Presidente na fiscalização o gerenciamento das atividades;
- VI. Substituir o Presidente nos casos de impedimento ou vacância do cargo.

§ 3.º Compete ao **Secretário**:

- I. Elaborar as atas físicas de reuniões e obrigatoriamente recolher as assinaturas;

- II. Enviar cartas e outros documentos para variados fins, como: pedido de patrocínio, pedido de doação, fichas de inscrição para eventos etc.;
- III. Deixar todos os documentos obrigatórios organizados e atualizados junto à Coordenação Geral de Ligas;
- IV. Coordenar o Processo Eleitoral da Diretoria;
- V. Comunicar a Coordenação Geral de Ligas imediatamente, todas as alterações nos membros da Liga;
- VI. Admitir ou dispensar novos membros, desde que autorizado pela Diretoria;
- VII. Comparecer e permanecer junto ao presidente na Assembleia Geral ou nas reuniões com a coordenação geral de Ligas;
- VIII. Exercer outras atividades peculiares ao cargo e as que lhe venham a ser atribuídas.

§ 4.º Compete ao **Diretor de Marketing**:

- I. Coordenar a elaboração dos meios de comunicação da Liga;
- II. Elaborar artes e documentos para divulgação das atividades e projetos relacionados à Liga;
- III. Divulgar as atividades desenvolvidas juntamente com todos os membros da Liga;
- IV. Gerir perfis nas redes sociais;
- V. Estabelecer contatos eletrônicos com outras Ligas e associações, sociedades e entidades médicas ou médio-acadêmicas;
- VI. Organizar a comunicação eletrônica entre os membros da Liga;
- VII. Auxiliar na organização de eventos da Liga.

§ 5.º Compete ao **Diretor Científico**:

- I. Realizar o preenchimento dos documentos necessários para realização das atividades de extensão;
- II. Coordenar o planejamento e a execução dos eventos científicos e projetos de extensão.
- III. Em caso de impedimento ou vacância do cargo, caberá ao Presidente a nomeação do substituto entre os membros da liga que possuírem no mínimo 6 meses de participação da liga.
- IV. Incentivar a organização de eventos científicos das Ligas Acadêmicas de Medicina;
- V. Firmar parcerias para participação da Liga em eventos científicos;
- VI. Firmar parcerias entre a Liga e associações, sociedades e entidades médicas ou médico-acadêmicas;
- VII. Coordenar e distribuir funções de leitura e aprovação de estatutos pelos membros da diretoria;
- VIII. Transmitir ao Presidente e à Diretoria as observações enviadas pelos sócios-acadêmicos;
- IX. Manter vínculo com os Diretórios Acadêmicos das faculdades médicas brasileiras;
- X. Incentivar e apoiar os programas de extensão desenvolvidos pelas LAM;
- XI. Promover atividades de extensão em âmbito nacional através da integração das LAM;
- XII. Exercer outras atividades peculiares ao cargo e as que lhe venham a ser atribuídas.

§ 6.º Compete ao **Diretor Financeiro**:

- I. Zelar pelo patrimônio da liga;
- II. Gerenciar as finanças e despesas;

- III. Responder aos questionamentos sobre assuntos financeiros da liga, sempre que solicitado pelo Presidente;
- IV. Em caso de impedimento ou vacância do cargo, caberá ao Presidente a nomeação do substituto entre os membros da liga que possuírem no mínimo seis meses de participação da liga;
- V. Administrar os fundos e rendas da Liga;
- VI. Fazer as despesas autorizadas pelo Presidente ou proceder conforme o parágrafo único deste artigo;
- VII. Fiscalizar a contabilidade;
- VIII. Apresentar o balancete mensal, semestral, o balanço geral e o relatório anual da tesouraria. Sendo que os relatórios semestrais e anuais devem ser apresentados a todos os membros da liga;
- IX. Auxiliar em atividades relativas a patrocínios, apoios e doações bem como as relações com patrocinadores, apoiadores e doadores de bens para esta entidade;
- X. Firmar parcerias com patrocinadores, obedecendo às normas deste Estatuto;
- XI. Elaborar os planos de patrocínio dos eventos científicos organizados pela Liga, sendo necessária a aprovação da Diretoria por maioria simples;
- XII. Gerir as finanças dos eventos científicos organizados pela Liga;
- XIII. Apresentar relatório detalhado dos patrocínios adquiridos nos eventos organizados pela Liga;
- XIV. Exercer outras atividades peculiares ao cargo e as que lhe venham a ser atribuídas;

Art. 10º - A Rede de Ajuda tem a função de cumprir as deliberações na forma determinada pela Liga Acadêmica.

Art. 11º - Os **Coordenadores** têm a função de:

- I. Elaborar e coordenar, junto com a diretoria da Liga, o processo seletivo;
- II. Supervisionar as atividades da Liga Acadêmica;
- III. Realizar, juntamente com a diretoria, a programação/cronograma da Liga Acadêmica;
- IV. Participar das reuniões sobre os temas relacionados à Liga, coordenando os trabalhos científicos e de extensão;
- V. Assinar as certificações dos membros da Liga durante o período de coordenação.

Parágrafo único. A participação do Coordenador em uma Liga Acadêmica não a descaracteriza como criada e gerida unicamente pelos Acadêmicos de Medicina da FMIT.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO GERAL DAS LIGAS

Art. 12º - A coordenação Geral das Ligas é responsável por acompanhar todas as Ligas acadêmicas nos seguintes termos:

§ 1.º Compete à **Coordenação Geral das Ligas**:

- I. Supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão que as Ligas estão realizando;
- II. Manter o Estatuto Geral das Ligas sempre atualizado e em funcionamento;
- III. Receber e acompanhar os relatórios anuais de cada Liga;
- IV. Assinar os certificados e documentos gerais das Ligas;
- V. Promover interação das Ligas com outros setores;
- VI. Auxiliar as Ligas em qualquer dificuldade ou dúvida;
- VII. Avaliar o edital de solicitação para abertura de uma nova Liga e aprovar ou não sua abertura.

Parágrafo único. A coordenação pode ser assistida por uma secretária, que prestará todo o apoio técnico, operacional e de comunicação necessário ao bom funcionamento das atividades da coordenação.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 13º - A liga goza do direito a receber a certificação geral de participação, desde que esteja em dia com suas obrigações documentais e éticas.

Art. 14º - Toda Liga de Medicina tem direito de gozar de todas as prerrogativas de associados da Associação Brasileira de Ligas Acadêmicas de Medicina (ABLAM).

Art. 15º - Todos os acadêmicos que fazem parte das Ligas têm o direito de concorrer a cargos para diretoria, desde que sejam membros efetivos.

Art. 16º - Todos os membros têm o direito de fiscalizar a Diretoria da Liga e cobrar caso a mesma não esteja funcionando de acordo com seus deveres.

Art. 17º – Toda Liga tem o dever de acompanhar as informações da ABLAM, cooperar, dentro e fora dos quadros da ABLAM, para que esta atinja suas finalidades.

Art. 18º - É vedado a qualquer membro contrair obrigações em nome das Ligas.

Parágrafo Único. As ligas só se obrigam por atos de seu Diretor Presidente, assim mesmo, quando dentro das atribuições a ele conferidas e finalidades da liga definidas em estatuto próprio e devidamente acompanhado do responsável de diretoria ou departamento.

Art. 19º - É vedado aos alunos das ligas realizar eventos externos sem supervisão docente e sem autorização expressa da direção.

Art. 20º - É dever da liga registrar de acordo com formulário de eventos disponibilizado no site oficial da FMIT 100% de suas atividades internas, quando

envolverem participantes externos (sejam como ouvintes, palestrantes ou outra participação qualquer).

Art. 21º - Realizada a eleição anualmente, a Liga deverá atualizar seus dados perante a Coordenação Geral das Ligas e Diretório Acadêmico da FMIT. Caso não ocorra a atualização dos dados na Coordenação Geral das Ligas, será automaticamente desativada a Liga Acadêmica.

Art. 22º - É de competência das ligas acadêmicas a construção de estatutos próprios conforme as necessidades internas e o padrão estabelecido pela Coordenação Geral das Ligas, bem como apresentação de versão atualizada para a FMIT.

Art. 23º - Todo membro da Liga tem o dever de aceitar e bem cumprir os encargos para que for eleito ou nomeado, bem como o Regulamento Geral das Ligas e o Estatuto Interno da Liga ao qual estiver vinculado.

Art. 24º - Toda Liga de Medicina tem o dever de estimular as atividades que congreguem os médicos, os residentes e os estudantes de Medicina, em projetos que tenham relação direta com a especialidade a que pertence a Liga de Medicina.

§ 1.º A Liga deve participar do evento semestral de apresentação das Ligas aos alunos, colaboradores e docentes da FMIT, para promover uma nova interação entre todos e proporcionar uma oportunidade de conhecer como cada Liga age nos eixos: Ensino, Extensão e Pesquisa. A participação das ligas neste evento é pré-requisito indispensável para a certificação dos membros no semestre.

Art 25º - Toda Liga de Medicina tem o dever de respeitar e fazer respeitar os princípios da Deontologia Médica.

CAPÍTULO VIII

DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

Art. 26º - A liga deverá produzir um relatório anual de atividades, que precisará ser submetido ao e-mail geral das ligas (ligas.medicina@fmit.edu.br), impreterivelmente, na primeira quinzena de dezembro.

Parágrafo Único. Será de responsabilidade da liga a comprovação do envio dentro do prazo estipulado, bem como o acompanhamento da confirmação de recebimento do relatório pelo e-mail oficial.

Art. 27º - O coordenador da liga deve estar ciente de todos esses documentos e deve assiná-los.

Art. 28º - A Liga deverá entregar os relatórios nos prazos estabelecidos e em caso de não cumprimento, haverá uma punição estabelecida pela Coordenação Geral das Ligas, no qual será suspenso o acesso aos certificados com a carga horária da Liga no período equivalente ao relatório.

CAPÍTULO IX DAS ATIVIDADES DA LIGAS

Art. 29º - As atividades devem envolver: reuniões, eventos científicos e atividades de extensão, contemplando o tripé universitário: ensino, pesquisa e extensão.

§ 1.º As atividades envolvendo visita técnica ou outras atividades de ensino devem ser regularizados com a instituição envolvida, sobre responsabilidade do professor coordenador da Liga e notificado a Coordenação Geral das Ligas

Art. 30º - As reuniões deverão ser realizadas em período extracurricular, fora do horário de aula, e terão o objetivo de:

- I. Promover discussões sobre casos e estratégias para realização de um projeto científico, dando enfoque à estruturação e tipo de pesquisa;
- II. Promover discussões sobre casos e estratégias para aprendizado dos membros da Liga;

- III. Apresentar temas de importância relevante à Liga, que serão apresentados por docentes, membros ou mesmo por convidados da Liga.

Art. 31º - Caberá a Coordenação Geral das Ligas a deliberação a respeito de criação ou reativação de ligas.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NAS LIGAS ACADÊMICAS

Art. 32º -A diretoria da Liga tem o dever de elaboração e coordenação do Processo Seletivo para Ingresso na Liga Acadêmica, seguindo um Edital de abertura de processo seletivo feito pela própria diretoria da Liga, com auxílio do professor coordenador.

Art. 33º - O processo seletivo poderá ocorrer apenas se a liga possuir vagas e somente acontecerá na 2º quinzena de fevereiro e na 2º quinzena de agosto.

Art. 34º - Cabe a liga determinar o número de vagas e, caso sejam aprovados mais candidatos do que possuem de vagas disponíveis, deverão excluir os excedentes.

Art. 35º - Serão de ampla divulgação e públicos, os critérios, métodos e resultados do processo seletivo.

§ 1.º Deve haver especificação do meio no qual será realizado o processo seletivo, seja presencialmente ou online, assim como a forma de avaliação, como prova reflexiva, prova teórica, prova prática ou entrevista.

§ 2.º Deve-se definir, com antecedência, o conteúdo que será cobrado na avaliação.

§ 3.º Deve-se disponibilizar a lista dos aprovados ao setor de Comunicação da FMIT para publicação no site oficial.

Art. 36º - Finalizado o processo seletivo, a liga deverá enviar o edital do processo seletivo e o cadastro atualizado da Liga junto ao número dos documentos (CPF ou RG) dos novos membros a Coordenação Geral das Ligas (pelo e-mail: ligas.medicina@fmit.edu.br).

CAPÍTULO XI DA FUNDAÇÃO DE NOVAS LIGAS ACADÊMICAS

Art. 37º - A abertura e fundação de uma nova Liga somente acontecerá após a divulgação de um Edital de abertura para novas Ligas disponibilizado pela Coordenação Geral das ligas. Os alunos ou professores interessados em abrir uma nova Liga devem seguir as etapas descritas no Edital de abertura publicado.

Art. 38º - Caberá a Coordenação Geral de Ligas definir a necessidade e data de abertura do Edital de fundação de novas Ligas.

CAPÍTULO XII DA CARGA HORÁRIA E TEMPO DE PARTICIPAÇÃO NAS LIGAS

Art. 39º - A Liga deve possuir uma carga horária mínima de uma hora semanal por aluno, podendo também ser quinzenal com duração de duas horas. Perfazendo um total de 24 horas semestrais.

Art. 40º - O tempo de participação para os cargos da Diretoria será de um (01) ano no mesmo cargo.

Art. 41º - O tempo de participação como membro da Liga será por prazo indeterminado, exceto cargos de Diretoria.

CAPÍTULO XIII DA MANUTENÇÃO

Art. 42º - A Liga Acadêmica manter-se-á através de fundos por atividades por ela promovidos, de doações e ou mensalidade cobradas dos integrantes da liga (o valor da mensalidade será estipulado de acordo com a decisão conjunta de seus

Coordenadores e Diretoria da Liga), estando a mesma responsável pela administração do capital. Devendo estar tudo isso incluso no Estatuto interno da Liga.

Parágrafo único. O custeio de todas as obrigações financeiras referentes as Ligas Acadêmicas serão exclusivamente de responsabilidade dos integrantes das mesmas, isentando a IES de qualquer responsabilidade civil, financeira e moral.

CAPÍTULO XIV DO PATRIMÔNIO

Art. 43º - Constituirá patrimônio da liga tudo o que em nome dela for adquirido, com recursos próprios, por transação de qualquer natureza.

CAPÍTULO XV DO DESTINO DO SEU PATRIMÔNIO EM CASO DE EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 44º – Em caso de extinção da Liga, os diretores devem:

Parágrafo único. Comunicar a Coordenação Geral das Ligas o fechamento da LAM, preenchendo adequadamente a **declaração de desligamento** da Liga, **as declarações de autenticidade** de todos os membros da última gestão para a emissão dos certificados, bem como a **entrega das Atas físicas devidamente assinadas**. E caberá a própria Liga o destino do patrimônio de toda natureza não financeira e financeira.

CAPÍTULO XVI DOS CERTIFICADOS

Art. 45º - São certificações possíveis às atividades das ligas:

- I- Certificado de participação como membro da liga e/ou diretoria.
- II- Certificado de participação como Palestrante.
- III- Certificado como Ouvinte das Aulas Abertas.

§ 1.º A FMIT não certifica aos membros da liga as Aulas abertas, Visitas Técnicas ou outras atividades de ensino realizadas pela Liga, visto que a carga horária cumprida deverá ser contabilizada em Ata como parte do cumprimento das atividades básicas da liga.

§ 2.º O certificado de participação como Membro, Palestrante e os Participantes externos das Aulas abertas, serão demandados pela Diretoria da Liga e emitidos pelo FMIT após a conclusão da atividade certificada, desde que respeitadas as normas e condições previstas neste Estatuto.

§ 3.º Deve ser seguido um fluxo para emissão de certificados de participação dos membros das ligas.

- I. A Liga Preenche o documento de Declaração de autenticidade (modelo no site da FMIT);
- II. Encaminha para o e-mail das Ligas (ligas.medicina@fmit.edu.br);
- III. A Coordenação Acadêmica e a Coordenação Geral das Ligas assinam o certificado;
- IV. O certificado será enviado ao aluno via e-mail pela coordenação com o apoio da Secretária das Ligas.

Art. 46º - O certificado de participação nos eventos vinculados à liga, serão emitidos pela FMIT.

Art. 47º - O certificado de atividades de extensão (Programas, Projetos, Cursos, Eventos e Prestação de Serviços), será emitido pela FMIT, após atendidos os requisitos de cumprimento exigidos pelo mesmo.

Art. 48º - A FMIT não certifica as Visitas técnicas ou outras atividades de ensino realizados pela Liga, visto que a carga horária cumprida nessas atividades pelos membros da Liga será contabilizada em Ata.

CAPÍTULO XVII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 49º - Toda Liga Acadêmica será fiscalizada pela Coordenação Geral das Ligas.

Art. 50º - Caso seja constatada alguma irregularidade na Liga Acadêmica, o Presidente será notificado por e-mail pela Coordenação Geral das Ligas, para apresentar defesa no prazo máximo de quinze (15) dias, devendo no mesmo prazo regularizar a pendência caso seja aceita pela Liga.

Parágrafo único. Caso a pendência não seja regularizada ou caso a defesa não seja aceita ou apresentada, caberá a Coordenação Geral das Ligas a deliberação das medidas necessárias, podendo haver remoção dos cargos de Diretoria da Liga e até mesmo desativação da Liga.

Art. 51º - A Diretoria das Ligas deve apresentar, anualmente, todas as atividades realizadas para a Coordenação Geral das Ligas no Relatório Anual de Atividades. Ademais, os documentos necessários para preenchimento, serão enviados e disponibilizados pela Coordenação Geral das Ligas.

Art. 52º - Os **documentos necessários para fiscalização**, inclusive as **atas** das reuniões, deverão estar disponíveis para verificação pela Coordenação Geral das Ligas em qualquer momento do período letivo, em caso de futuras auditorias.

Art. 53º - Poderá haver, ao final do semestre, uma fiscalização em todos os integrantes das ligas, visando demonstrar os pontos positivos e negativos da liga durante o semestre. Tudo isso será repassado para a diretoria de cada Liga, para que a mesma realize as respectivas melhorias no semestre seguinte.

Art. 54º - O descumprimento das regras supracitadas acarretará advertências.

Parágrafo único. A Liga será automaticamente inativada por um semestre, caso receba 05 advertências durante o ano letivo. A cada início de ano letivo, as advertências anteriores serão arquivadas em registro próprio, podendo até mesmo ter o desligamento dessa Liga, de acordo com a Coordenação Geral das Ligas.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

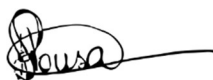
Art. 55º - Toda liga acadêmica deve respeitar todas as disposições do Estatuto Geral das Ligas Acadêmicas da Faculdade Medicina de Itajubá, bem como o Regimento Interno da FMIT.

Art. 56º - Caso ocorra falta de meios para manutenção da Liga, caberá a Coordenação Geral das Ligas a deliberação final a respeito da desativação da mesma.

Art. 57º – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela diretoria da Liga e Coordenação Geral das Ligas.

Art. 58º - Este estatuto só poderá sofrer emendas ou reformas por decisão da Coordenação Geral das Ligas e validação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEPE), e com posterior distribuição, aos associados efetivos, das alterações e de suas justificativas.

Itajubá (MG), 25 de maio de 2023.



Profa. Dra. Andressa Silva Sousa
Coordenadora Geral das Ligas-FMIT



Profa. Ma. Talyta Resende de Oliveira
Coordenadora Acadêmica-FMIT